

ACÓRDÃO Nº 3298/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.010/2014-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Damião Zelo de Gouveia Neto (ex-prefeito, CPF 078.517.154-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio 41966/98 (Siafi 359000), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB, com o objetivo de propiciar o atendimento do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Damião Zelo de Gouveia Neto, condenando-o a pagar o valor de R\$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 25/9/1998 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do FNDE;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3298-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral